



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

06ª Comissão Disciplinar

Comissão Feminina

PROCESSO 311/2020

RELATORA: AUDITORA JANINE DA SILVA COUTO

Denunciante: Procuradoria da Justiça Desportiva

Denunciado(s): Internacional/RS – artigo 206 CBJD

Miriã dos Santos Silva, atleta do Cruzeiro/MG – Art. 254 CBJD

Shaiane Madeira Pedrozo, atleta do Internacional/RS – Art. 250 CBJD

Categoria: Amadora – Jogo 81: Internacional/RS x Cruzeiro/MG

Data do Julgamento: 11/11/2020

Partida realizada em 27 de setembro de 2020 pelo Campeonato Brasileiro Feminino A1/2020. Rodada 11

EMENTA

ATRASO DA EQUIPE PARA O REINÍCIO DA PARTIDA, INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD CARACTERIZADA. JOGADA VIOLENTA TIPIFICADA NOS TERMOS DO ARTIGO 254 DO CBJD. NÃO ACOLHIMENTO DA DENUNCIA COM RELAÇÃO AO ARTIGO 250 CBJD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo desportivo nº 311/2020, em que são denunciadas a equipe do Internacional/RS - time mandante, por infração ao artigo 206 CBJD; Miriã dos Santos Silva, atleta do Cruzeiro/MG, por infração ao artigo 254 CBJD e Shaiane Madeira Pedrozo, atleta do Internacional/RS – Art. 250 CBJD.

ACORDAM as Auditoras integrantes da 6ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por unanimidade condenar o Internacional/RS ao pagamento de multa por atraso de 04 minutos para o reinício da partida, restando caracterizada a infração artigo 206 do CBJD. Por maioria de votos, a multa é fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), restando vencidos os votos das Ilustres Auditoras Mariana Santos de Brito e Nathália Álvares Campos Fontão que votaram pela aplicação de multa no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) já com a redução no Art. 182 do CBJD, a Presidente votou pela aplicação da multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Com relação a atleta Miriã dos Santos Silva (Cruzeiro-MG), por maioria de votos, aplica-se a suspensão da atleta por 1 (uma) partida, por infração ao Art. 254 do CBJD; vencido o voto divergente da Auditora Dra. Nathalia Álvares Campos Fontão, que votou pela suspensão por 2 (duas) partidas, reduzindo para 1 (uma), na forma do Art. 182 do CBJD. Por maioria, absolvida a atleta Shaiane Madeira Pedrozo, do SC Internacional quanto à imputação do Art. 250 do CBJD, vencidos os votos da Relatora e da Presidente que a aplicaram suspensão de 1 (uma) partida convertida em advertência. Fixado o prazo de 07 (sete) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena de aplicação do disposto no Art. 223 do CBJD. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020. Intime-se.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia oferecida pela douta Procuradoria da Justiça Desportiva, em face do Internacional/RS, time mandante, por infração ao artigo 206 do CBJD.

Relata a denúncia apresentada que a partida sofreu atraso efetivo de 04 (quatro) minutos para o reinício, pós intervalo, motivado pelo atraso da equipe visitante.

Destaca a Procuradoria que o término do primeiro tempo ocorreu às 15:47” e o reingresso da equipe mandante em campo, para o reinício da partida, ocorreu às 16:05”, iniciando o 2º tempo somente às 16:06”.

Assim, a procuradoria oferece denuncia em desfavor da equipe mandante, com fulcro na infração disciplinar de atraso, prevista no artigo 206 do CBJD e violando o artigo 8º, inciso XI do RGC. Ainda, se reporta à Súmula Vinculante 01/2014 do STJD.

Apresentada ficha disciplinar do Internacional/RS, verifica-se que não há reincidência no artigo 206 do CBJD, como comprova o documento de fl. 13 do processo.

Com relação a segunda denunciada, atleta Miriã dos Santos Silva, atleta da equipe do Cruzeiro/MG, a Súmula e o Adendo da Súmula narram que aos 18 minutos de segundo tempo, a atleta recebeu cartão vermelho direto, pelas seguintes razões constantes na Súmula: *“Por atingir com um carrinho e acertando com as travas da chuteira, o tornozelo direito da sua adversária número 11 Fabiana da Silva Simões, com uso de força exclusiva na disputa de bola. A atleta atingida precisou de atendimento. A atleta expulsa saiu de campo normalmente.”* A procuradoria apresenta denuncia requerendo a condenação da atleta no disposto no artigo 254 do CBJD, por jogada violenta.

O representante do Cruzeiro EC, encaminhou e-mail à CBF requerendo a retificação do nome da atleta expulsa, apresentando nominata



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

apresentada em jogo, a qual informa que o nome da atleta expulsa de número 22 é Miriã dos Santos Silva e não Vanessa Lorrany Machado, como constou na Súmula.

Por fim, a Procuradoria oferece denúncia com relação a atleta Shaiane Madeira Pedrozo, atleta nº 07 da equipe do Internacional/RS, que recebeu a penalidade do segundo cartão amarelo e por consequência o vermelho, nos termos da Súmula que descreve: *“Expulsei de campo, apresentando o segundo cartão amarelo, e por consequência o vermelho, a jogadora do SC Internacional, Shaiane Madeira Pedrozo, aos 5 minutos do segundo tempo, por acertar um calço em uma adversária, de maneira temerária na disputa de bola. A atleta atingida não precisou de atendimento. A atleta expulsa saiu de campo normalmente.”*. Requer a Procuradoria a aplicação da penalidade constante no artigo 250 do CBJD.

Presente na sessão virtual de julgamento o Ilustre Dr. Francisco Balburna, advogado do Internacional/RS, que sustentou oralmente e apresentou vídeo pugnando pela absolvição das denúncias com relação a equipe e a atleta do time que representa.

Presente na defesa do Cruzeiro EC o Ilustre Dr. Theotônio Chermontt de Britto.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

A conduta denunciada se encontra tipificada no artigo 206 do CBJD.

Conforme relata a Súmula arbitral, houve o efetivo atraso de 03 (três) minutos para o reinício da partida após o intervalo.

Estabelece o artigo 206 do CBJD a aplicação de penalidade a equipe que der causa ao atraso no início ou reinício da partida, conduta esta praticada pelo Clube denunciado.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Oportunizado ao denunciado a apresentação de prova ou justificativa que afastasse a tipificação de sua conduta, não foram apresentadas provas capazes de desconstituir a infração denunciada.

Tendo em vista que a Súmula da partida possui presunção de veracidade, acolho a denúncia oferecida pela Procuradoria e condeno o Clube denunciado em 04 minutos de atraso, restando fixado o valor da multa em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, totalizando o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A segunda denunciada, atleta Miriã dos Santos Silva (Cruzeiro/MG), não logrou êxito em afastar a prática da infração na qual foi denunciada.

Prevê o artigo 254 do CBJD:

“Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.”

A conduta da atleta resta totalmente caracterizada no dispositivo legal referido pela Procuradoria.

A defesa não trouxe aos autos provas capazes de afastar a aplicação da penalidade consubstanciada no artigo 254 do CBJD.

Desta forma, tendo em vista a primariedade da atleta, acolho a denúncia apresentada aplicando a pena de suspensão por 01 jogo a atleta Miriã dos Santos Silva.

A terceira denunciada, Shaiane Madeira Pedrozo, atleta nº 07 da equipe do Internacional/RS, expulsa em face da aplicação do segundo cartão amarelo, praticou ato hostil inserto no artigo 250 do CBJD.

Oportunizada a apresentação de provas que afastassem a denúncia apresentada, foi exibido vídeo que ratifica a tese constante na peça de ingresso.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Diante da primariedade da atleta denunciada, condeno Shaiane Madeira Pedrozo, a suspensão de uma partida, convertida em advertência, aplicando o disposto no § 2º do artigo 250 do CBJD.

É o voto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

JANINE DA SILVA COUTO

Auditora Relatora

